



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022

FORNECIMENTO

O **Município de Casa Grande do Estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.667.477/0001-90, com sede na Av. Professor Alberto Libânio Rodrigues, nº 22, Centro, nesta cidade, CEP 36.422-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Luiz Otávio Gonçalves**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e **Marcelo Dutra de Resende**, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF sob o nº 065.550.216-59, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 082-A, Bairro Centro, Distrito do Arame, no Município de Lagoa Dourada - MG, CEP 36.345-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial o inciso II do seu artigo 24, na documentação inclusa ao **Processo Licitatório nº 058/2022**, modalidade **Dispensa nº 022/2022**, e, com fundamento jurídico de **CONTRATO** Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de 55 (cinquenta e cinco) kits de refeição, refrigerante e fruta a serem distribuídos aos participantes do passeio ciclístico que se realizará no dia 14/05/22, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.**

1.2 - É parte integrante deste contrato, toda a documentação acoplada a **Dispensa nº 022/2022**, autorizada pelo **Processo Licitatório nº 058/2022**, em especial a proposta do contratado.

CLÁUSULA 2ª - DO FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá prestar o serviço no **prazo máximo de até 24 horas, a contar da expedição da Ordem de Fornecimento.**

2.1.1. A solicitação será formalizada por escrito e encaminhada ao e-mail cadastrado da contratada, iniciando-se o prazo para entrega do objeto da licitação no dia seguinte ao encaminhamento do e-mail.

2.2. Quando a entrega do objeto for realizada, caberá à contratada apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal do contrato, o qual verificará o produto entregue e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando o bem recebido, cuja finalidade é apenas para atestar que a contratada entregou o bem na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à contratada.

2.3. Juntamente com a entrega do bem, a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo departamento de compras do município.

2.4 Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas na proposta da contratada, ela será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 horas sem ônus para o município.

2.5 Os lotes dos produtos ou das embalagens reprovadas ou com prazos de validade vencidos serão imediatamente devolvidos, sendo admitido um prazo máximo de 48 horas para a reposição no depósito central. Após esse prazo, configurando-se o descumprimento das condições de entrega conforme contratado, que implique em modificação do cardápio pré-estabelecido pela administração, a Contratada será



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



penalizada com advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos.

2.6 A exigência referente ao prazo descrito na ordem compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades da Secretaria solicitante.

2.7 É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a entrega dos produtos, sem observância das condições da proposta e deste Contrato. ATENÇÃO: O preço proposto deverá incluir todos os tributos, encargos, fretes, embalagens, recursos humanos e demais ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do bem licitado, pois a QUALIDADE e ESPECIFICAÇÕES do produto deverão ser respeitadas durante toda a vigência do contrato.

2.8 O objeto desta licitação será recebido pelos responsáveis das Secretarias Municipais requisitantes, nas seguintes condições:

2.8.1 Provisoriamente, após a entrega dos produtos, desde que verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta Comercial, mediante a aceitação da referida Nota Fiscal/Fatura correspondente.

2.8.2 Definitivamente, após o decurso do prazo de observação, que será efetuado pelo(s) responsável (eis) da área requisitante, que confirmará o que trata o subitem anterior, se verificado que persiste a qualidade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA e sua conformidade com as exigências da Proposta Comercial.

2.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do contrato é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

3.2 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante apresentação de nota fiscal, em até 30 dias.

3.3 - Qualquer atraso ou incorreção ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou nos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.4 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias vigentes no Orçamento vigente.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo da contratação será até 31/12/2022, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

5.2 - A prorrogação do prazo do contrato poderá ser admitida nas condições e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos com



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a sessenta meses.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DA NOVAÇÃO

7.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLAÚSULA 10 - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 11 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - O regime de execução do presente contrato é indireto.

CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Fornecer os produtos quantidades autorizadas e nas especificações contidas no edital e seus respectivos anexos.

13.2 Entregar os produtos somente mediante a apresentação da "Ordem de fornecimento".

13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

13.4 Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



13.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.6 Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do pacto.

13.7 Apresentar a Nota Fiscal/Fatura em tempo hábil para procedimentos de conferência por parte do Município de Casa Grande.

13.8 Relatar ao Município de Casa Grande toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da aquisição / prestação de serviços.

13.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Casa Grande, durante a vigência do pacto.

13.10 Manter, durante toda a execução do pacto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.11 Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal adequados e disponíveis para o atendimento do objeto da licitação.

CLÁUSULA 14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.

14.2 Efetuar o pagamento, após emissão de notas fiscais correspondentes fornecidos, no prazo máximo de até 30 dias do recebimento das mesmas.

14.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o pacto.

14.4 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência.

14.5 Fiscalizar a execução dos serviços do objeto deste termo de referência podendo recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

CLÁUSULA 15 - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA 16 - DO FORO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete- MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Casa Grande, 12 de Maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
CONTRATANTE**

**MARCELO DUTRA DE RESENDE
CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: